

LEI Nº 096/93

Atribui novos valores aos Vencimentos e Vantagens do Quadro de Pessoal e Atualiza as Tabelas do Plano de Cargos e Salários do Quadro de Provisão em Comissão, do Quadro Efetivo do Quadro do Magistério e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam atribuídos novos valores aos vencimentos e vantagens do quadro de pessoal e ficam alteradas as tabelas do Plano de Cargos e Salários do Quadro de Provisão em Comissão do Quadro Efetivo e do Quadro do Magistério, do Funcionalismo Público do Poder Executivo Municipal de Guaiúba.

Art. 2º - As tabelas constantes dos anexos I, II e III criadas pela Lei Municipal nº 019/89 de 1º de Agosto de 1.989, fazem parte integrante da presente Lei.


Art. 3º - O reajuste de que trata o Art. 1º da presente Lei correrá por conta de dotação orçamentária específica, consignada no vigente Orçamento Programa do Executivo Municipal, Lei Municipal nº 074/92, de 05 de Dezembro de 1.992, para o ano de 1.993.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na presente data, e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de Setembro de 1.993.

Art. 5º - Revogem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA


Tarcísio Eduardo Benevides
Prefeito Municipal